



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI N.º 316/2009

*Dispõe sobre o Programa Municipal de Fomento a Produção Rural.*

O Excelentíssimo Senhor Antônio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e promover o Programa Municipal de Fomento a Produção Rural, voltado a produção agrícola e ao desenvolvimento econômico rural através de fornecimento de produtos e implementos agrícolas aos produtores rurais sediados no Município de Nova Guarita, com os seguintes objetivos:

- I - Fomentar a geração de trabalho e renda no campo, priorizando o pequeno produtor rural;
- II - Dar condições aos micros e pequenos produtores rurais, integrantes da economia informal, para que possam viabilizar sua produção e com isso prover o capital de giro necessário a novos ciclos produtivos;
- III - Reduzir o desemprego e melhorar o nível de qualificação da força de trabalho na zona rural, evitando a incidência de êxodo rural.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o órgão gestor do Programa Municipal de Fomento a Produção Rural.

Parágrafo único - O órgão gestor deverá avaliar as metas do Programa Municipal de Fomento a Produção Rural através de Relatórios Bimestrais e por meio de audiências públicas.

Art. 3º - Fica desde já autorizada as aquisições dos produtos, insumos e implementos agrícolas e de produção objeto do financiamento, observada em todo caso as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - Os produtos agrícolas serão fornecidos mediante Contrato de Financiamento, mediante aprovação de cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - O Contrato de Financiamento deverá constar cláusula específica de obrigatoriedade de pagamento dos produtos financiados ao Município e sanções para ao caso de inadimplência.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 6º - O Banco Sicredi / Nova Guarita, sendo a única instituição financeira no âmbito do Município de Nova Guarita, fica eleito como agente financeiro oficial do Programa Municipal de Fomento a Produção Rural.

Art. 7º. Para que esta Lei fique incorporada na política governamental permanente do Município, basta que haja adequação do sistema orçamentário dos exercícios seguintes.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2009, dotação orçamentária com a finalidade de atender a criação do Programa Municipal de Fomento a Produção Rural com a meta de atender no exercício de 2009 ao menos 70 famílias de pequenos produtores do município de Nova Guarita, a dotação a ser criada terá a seguinte rubrica orçamentária:

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Unidade: 002- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente**

**Função: 20- Agricultura**

**Sub Função: 602- Promoção da Produção Animal**

**Programa: 0291- Programa Municipal de Fomento a Produção Rural**

**Projeto/Ativid.: 1.098- Apoio a Produção Rural**

**Despesa: Cod. 328 - 3.3.90.30-00 – Material de Consumo R\$ 260.000,00**

**Despesa: Cod. 329 - 3.3.90.39-00 – Outros serv. Terc. Pessoa jurídica R\$ 40.000,00**

**Funcional Program.: 20.602.0291.1.098**

**Valor: R\$ 300.000,00 ( Trezentos mil reais).**

§1º - O crédito especial autorizado por esta Lei será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º - O crédito será aberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§3º - O programa de governo criado pelo artigo 1º desta Lei, fica expressamente contemplado e recepcionado pelas Leis Municipais 160/2005 e 280/2008, respectivamente PPA 2006/2009 e LDO-2009.

Art. 9º. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 05 de agosto de 2009.

  
**ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA**  
Prefeito Municipal